



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 732

Irauçuba-Ce, em 25 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O 'PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10', NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 25/11/2021
As 10 horas e 07 minutos.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE N° 113/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O ‘PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10’, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

DA JUSTIFICATIVA:

Cumpre aduzir, precipuamente, que a suspensão das aulas presenciais nas escolas foi uma das principais medidas para conter o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo. De acordo com o relatório do Banco Mundial, mais de 1,5 bilhões de alunos ficaram sem estudos presenciais em 160 países. O contingente representa mais de 90% de todos os estudantes do planeta.

Fazendo um apontamento nacional, no Brasil a legislação atual não permite que a educação básica seja feita no ensino a distância. No entanto, diante da emergência de saúde pública, diversas flexibilizações foram adotadas para que os alunos pudessem dar prosseguimento às aulas com o auxílio de suportes remotos de ensino e a introdução de novas metodologias, apoiadas em tecnologias digitais.

A mudança repentina do ensino presencial para o realizado à distância, quase sem nenhum planejamento, trouxe inúmeros desafios para gestores, professores e alunos, que dificultam a aprendizagem longe da sala de aula.

No processo de ensino-aprendizagem, as avaliações são fundamentais na medição da efetividade da metodologia de ensino adotada pelo professor. No contexto de ensino remoto impulsionado pela pandemia em todo o país, os educadores e instituições se veem diante do desafio de enxergar as avaliações como um diagnóstico e não como uma classificação. Dessa forma, uma mudança como essa exige que o processo avaliativo seja contínuo e diversificado, especialmente diante das limitações e novas possibilidades proporcionadas pela sala de aula digital.

Desta forma, embora o Estado do Ceará e, por conseguinte, esta Municipalidade já tenha retornado ao ensino presencial, com possibilidade de híbrido para os casos devidamente comprovados, há um prejuízo incalculável nos últimos 02 (dois) anos, especialmente, da educação básica.

Assevera-se que no Município de Irauçuba algumas ações já foram implantadas, tais como o Projeto Plus Educacional e o Tutores do Saber, proporcionando suporte ao aprendizado através de reforço com atendimento presencial e personalizado aos alunos e incentivo por desempenho aos docentes das turmas de 2º, 5º e 9º ano.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

No entanto, uma ação complementar organizada, certamente, garantirá a conclusão do ano letivo elevando o nível de aprendizado dos discentes da rede pública de Irauçuba a um patamar bem mais elevado.

A educação é fundamental na conquista do desenvolvimento das pessoas e da sociedade, desta forma, todo investimento possível em programas e projetos que fortaleçam o processo educacional visando o aprendizado do aluno, é de grande importância.

Seguindo tal raciocínio, o “Projeto de Aceleração da Aprendizagem – Aluno Nota 10” se reverbera como uma ação de relevante impacto na promoção da educação nesta Municipalidade, tendo o aprendizado do aluno como foco principal. Destaque-se que se somará a um conjunto de atividades que viabilizadas pelo Projeto Integralidade, colaborarão decisivamente no desenvolvimento do alunado municipal.

Assevera-se que as turmas de 2º, 5º e 9º ano, são as avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE e tem repercussão direta na distribuição do ICMS entre os municípios.

Frise-se que está programada avaliação pelo referido sistema para fevereiro de 2022, nesse caso o trabalho de reforço já se dará para os 1º, 4º e 8ºs anos de 2021 por conta das turmas subsequentes para a avaliação no 2022, que já serão as desse grupo educacional.

Diante de todo o exposto, considera-se totalmente justificada, portanto, a proposta de potencializar as atividades de ensino para este grupo, replicando a experiência do exitoso projeto Aluno Nota 10 implantado em 2017.

Ademais, é de grande valia ressaltar que o objetivo central do projeto o qual se solicita a apreciação consiste em reduzir o déficit de aprendizagem ocasionado pelas limitações do ensino no período pandêmico, de modo que podem ser consideradas como finalidades secundárias a complementação do processo de ensino aprendizagem em disciplinas cujos índices de aproveitamento são considerados abaixo de uma média adequada no contexto brasileiro; o fortalecimento da visão da comunidade escolar e sociedade como um todo para o compromisso real com o aprendizado e a garantia de um resultado positivo na avaliação do SPAECE.

Argumenta-se que tal propositura é mais uma estratégia do Executivo Municipal de Irauçuba em reduzir os impactados ocasionados pela pandemia do coronavírus (COVID-19), em especial, nesta tão sensível e importante área que é a educação básica, em que o próprio nome faz referência à grandiosidade da mesma, posto que é nesta fase que o aluno consolida seu alicerce educacional.

Seguindo tal raciocínio, insta aduzir que o projeto em liça tem caráter especial e transitório, mais especificadamente, referindo-se ao exercício de 2021 em virtude da excepcionalidade pandêmica, com as dificuldades enfrentadas, mormente, no corrente ano letivo.

Desta forma, a presente proposição legislativa possui guarda e limitações devidamente dispostas na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, de necessária observância, já que tal legislação possui como fito evitar que os entes públicos utilizem recursos, inicialmente disponibilizados para custear ações de combate à pandemia do



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

coronavírus (COVID-19), com outras ações discricionárias, inclusive, com a finalidade de promoção da respectiva gestão.

Não obstante, as dotações orçamentárias disponibilizadas para o custeio do anexo Projeto de Lei são, exclusivamente, do FUNDEB, ou seja, é um orçamento que não pode ser destinado à outras ações de enfrentamento à situação pandêmica, tal recurso deve, obrigatoriamente, ser investido na educação, razão pela qual entende-se pela legalidade de tal propositura.

Além do mais, há de se destacar alterações significativas na legislação que disciplina a matéria, posto a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Destarte, um ponto a ser ressaltado refere-se ao novo percentual que 70% (setenta por cento) dos recursos que devem ser aplicados no pagamento de salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em contrariedade à norma de outrora, a qual estipulava o percentual de 60% (sessenta por cento).

O ponto alto dos argumentos dispostos nesta justificativa se refere ao fato de que a Lei Complementar nº 173 é datada de 27 de maio de 2020 e o novo regramento do FUNDEB encontra-se disposto na referida Lei nº 14.113, a qual foi publicada em 25 de dezembro de 2020, ou seja, esta última lei alterando as disposições de investimento do recurso é a posteriori da legislação que determina limitações de gastos aos Municípios.

Seguindo tal raciocínio, comprehende-se que a aludida limitação de despesas se refere, tão somente a recursos que não tenham gastos vinculados, o que não é o caso dos originados do FUNDEB, motivo que fundamentou a presente propositura.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 25 de Novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O ‘PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10’, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta propta Casa Legislativa:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o **PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10**, o qual possui caráter excepcional e transitório, em virtude da pandemia pelo coronavírus (COVID-19) no exercício de 2021.

Art. 2º. O projeto autorizado no artigo antecedente destina-se aos alunos da rede pública de ensino do Município de Irauçuba que estão, no corrente exercício de 2021, nos 1º, 4º e 8º anos e que, partir do ano de 2022, estarão, consequentemente, nos 2º, 5º e 9º ano.

Parágrafo Único: A limitação ora disposta fundamenta-se no fato de que apenas os discentes enquadrados em tais anos serão submetidos à avaliação do SPAECE, cuja preparação foi afetada em virtude do ensino à distância como medida de prevenção da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O **PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10** consiste no fornecimento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de um acréscimo de horas-aulas semanais aos alunos enquadrados nos requisitos dispostos no art. 2º desta lei.

§1º. O acréscimo ora disposto será realizado com aulas nos sábados, no turno da manhã e nas terças-feiras e quintas-feiras, no turno da noite apenas para o 8º ano, até o dia 20.12.2021, momento de conclusão do ano letivo.

§2º. A partir de 20.12.2021 as aulas outrora realizadas no turno da noite das terças-feiras e quintas-feiras serão remanejados para o turno da manhã, momento a partir do qual poderão frequentar os alunos dos 1º, 4º e 8º anos.

§3º. Para que o aluno possa ter acesso ao **PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10** no exercício de 2022, será necessário a adesão formal dos pais ou responsáveis pelos alunos junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Irauçuba.

Art. 4º. As aulas complementares do projeto ora autorizado serão centralizadas nas disciplinas de Matemática com enfoque em raciocínio lógico e em Português com direcionamento à gramática, redação e interpretação de texto.

§1º. Será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria de Educação a elaboração do conteúdo a ser trabalhado.

§2º. Deverão ser realizadas avaliações dos alunos, no final de cada mês.

Art. 5º. Fica autorizado ao Município de Irauçuba a realização de processo seletivo externo e interno de docentes aptos a lecionarem as disciplinas englobados no projeto em questão.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a hora/aula do docente devidamente selecionado será a praticada ordinariamente pelo Município, acrescido de 50% (cinquenta por cento), dada a excepcionalidade.

Art. 6º. Os servidores de apoio que desenvolverão suas atribuições de forma excepcional terão redimensionamento de carga horária, quando possível, ou a ampliação das mesmas com o consequente pagamento de hora extra em relação ao vencimento o qual já faz jus.

Art. 7º. Os alunos e professores participantes do **PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ALUNO NOTA 10** receberão certificado de participação, ao final.

Art. 8º. Ficará a cargo do Departamento de Gestão da Informações Técnicas e Pedagógicas e do Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa da Secretaria de Educação a organização administrativa e acompanhamento da execução operacional do projeto em comento.

Art. 9º. Ficará a cargo do Departamento de Ensino Fundamental e Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação o acompanhamento e avaliação pedagógica.

Art. 10. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, na fonte FUNDEB e nas dotações abaixo especificadas:

I. 0604 12 361 0007 2 033 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

II. 0604 12 365 0007 2 046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

III. 0604 12 366 0007 2 047 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação, não podendo ser direcionado para combate à pandemia na seara da saúde, razão pela qual não confronta com as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, sendo legal a despesa ora autorizada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 23 de Novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

